Universidade Federal Fluminense

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS DAS ARTES (*STRICTO SENSU*)

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
Das Modalidades do Programa e seus Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Contemporâneos das Artes apresenta-se como uma atualização e reconfiguração do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Arte, criado no âmbito do Departamento de Arte do Instituto de Arte e Comunicação Social da Universidade Federal Fluminense em 1996. O Programa de Pós-Graduação em Estudos Contemporâneos das Artes está organizado em concordância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense, aprovado pela Resolução 02/2010 de 13/01/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Contemporâneos das Artes oferece o Curso de Mestrado em Estudos Contemporâneos das Artes, e tem por finalidade:

a) formar pesquisadores de alto nível no campo das Artes, com ênfase em suas abordagens contemporâneas;
b) contribuir para a formação de professores universitários de alto nível profissional;
c) estimular a criatividade e propiciar condições permanentes de atualização, aperfeiçoamento e especialização de graduados em Artes e áreas afins;
d) produzir conhecimentos em domínios específicos das Artes, em consonância com as três Linhas de Pesquisa do Programa: Estudos Críticos das Artes, Estudos das Artes em Contextos Sociais e Estudos dos Processos Artísticos;
e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção artística e científica no campo das Artes e áreas afins.

CAPÍTULO II
Das Características do Programa

Art. 3º - O Programa insere-se no âmbito da área das Artes, e terá uma estrutura curricular composta por disciplinas e atividades acadêmicas, de maneira flexível e transdisciplinar, visando o desenvolvimento vigoroso das pesquisas no campo das Artes.

Art. 4º - A direção do Programa compete ao Colegiado, composto pelos Professores credenciados no Programa e representantes discentes.

Art. 5º - A administração cabe à Coordenação do Programa, exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com o apoio de uma Secretaria.

Art. 6º - Quando necessário, a Coordenação recorrerá à assessoria e ao auxílio de Comissões permanentes ou temporárias, cujas atribuições serão definidas pelo Colegiado.

Art. 7º - O ingresso no Programa ocorre mediante seleção, transferência ou outras modalidades definidas pelo Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º - Organizado por sistema de créditos, o Programa dispõe de uma estrutura curricular flexível, em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas.

Art. 9º - O processo de avaliação do desempenho discente no Curso exige a elaboração e apresentação de trabalho final; as atividades discentes pressupõem orientação docente, em particular a de um Professor Orientador.

Art. 10 – O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Contemporâneos das Artes tem carga horária mínima de 870 (oitocentos e setenta) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, se maior, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos excepcionais estes limites de permanência no Curso poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do Professor Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração. No entanto, em hipótese alguma, será autorizada a permanência do aluno no Curso por um período superior a 30 meses.

TITULO II
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO III
Das Exigências Mínimas para a Admissão e Permanência no Programa

Art. 11 - O ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em Estudos Contemporâneos das Artes ocorrerá por meio de processo seletivo ou de transferência, depois de cumpridas as exigências mínimas:

§ 1º - Ter concluído Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, apresentar a documentação solicitada e estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa e do Curso, conforme explicitadas no Edital de Seleção.

§ 2º - Outras modalidades de ingresso não previstas no Parágrafo 1º deste Artigo serão decididas pelo Colegiado.

§ 3º - Títulos obtidos no Exterior deverão atender aos termos da exigências legais, conforme estabelecidas na Resolução 18/2002 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO IV
Da Seleção

Art. 12 – O Processo de Seleção ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Contemporâneos das Artes será regido por um Edital de Seleção específico, elaborado de acordo com o Regimento Interno do Programa, contendo no mínimo:

a) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e candidatos estrangeiros, se for o caso;
b) qualificações específicas exigidas do candidato;
c) cronograma e critérios do processo seletivo;
d) conteúdo programático e bibliografia mínima exigidos;
e) forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Edital de Seleção deverá ser encaminhado pelo Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para análise técnica, homologação, divulgação e publicação em Boletim de Serviço.

Art. 13 - O Processo de Seleção para o Programa de Pós-Graduação em Estudos Contemporâneos das Artes, no nível de Mestrado, tem por objetivo avaliar a potencialidade dos candidatos em termos de formação, criatividade, desenvolvimento do espírito crítico e de hábitos de trabalho sistemático.

CAPÍTULO V
Da Matrícula

Art. 14 - Para ser matriculado no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Contemporâneos das Artes, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo de acordo com o número de vagas definido no Edital de Seleção.

Art. 15 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, de acordo com as vagas disponíveis.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa, que a encaminhará obrigatoriamente para deliberação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense.

Art. 16 - Ao final do processo de seleção, a Secretaria do Programa procederá a inclusão dos aprovados e classificados no sistema de processamento acadêmico correspondente, respeitando-se o limite de vagas expresso no Edital de Seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término da seleção, a Coordenação do Programa encaminhará a Ata de Seleção à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a respectiva documentação.

CAPÍTULO VI
Da Inscrição em Disciplinas

Art. 17 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas e/ou em outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, inscrições avulsas em até duas disciplinas.

CAPÍTULO VII
Do Trancamento e Cancelamento

Art. 18 - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou ser automático, no caso em que o aluno não venha a se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 19 - O aluno terá a matrícula cancelada nos seguintes casos:

a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do Curso, conforme Art. 10 e seu Parágrafo Único deste Regimento;
b) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas, idênticas ou não, ou atividades acadêmicas;
c) quando não proceder inscrição em disciplinas depois de ter usufruído período de trancamento;
d) os casos não previstos serão motivo de deliberação do Colegiado do Programa, respeitados todos os dispositivos legais e o estabelecido no Regimento Interno do Programa e/ou no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

CAPÍTULO VIII
Do Colegiado do Programa

Art. 20 - O Colegiado do Programa será constituído por todos os docentes credenciados e em efetivo exercício de suas atividades no Programa, além da representação do corpo discente, calculada na proporção de 1/5 (um quinto) do corpo docente.

Art. 21 - São atribuições do Colegiado:

a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
b) aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
c) definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de Professores no Programa;
d) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os Professores que integrarão o corpo docente do Programa;
e) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;

f) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
g) aprovar propostas de convênios;
h) aprovar Editais de Seleção para ingresso de alunos no Programa;
i) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense e o Regimento Interno do Programa;
j) homologar os nomes dos Professores Orientadores e Co-Orientadores de dissertações de Mestrado ou trabalho equivalente, conforme definido neste Regimento;
k) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área das Artes;
l) aprovar a composição das Comissões Examinadoras indicadas pelos Professores Orientadores;
m) aprovar a composição de Comissões temporárias criadas para a validação e revalidação de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como seus respectivos pareceres;
n) homologar os relatórios das Comissões Examinadoras de Seleção para admissão de alunos no Programa;
o) julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
p) decidir sobre a prorrogação de prazo para a integralização do(s) curso(s) do Programa.

Art. 22 – O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes a cada semestre letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO IX
Da Coordenação do Programa

Art. 23 - O Programa é administrado pela Coordenação, composto por Coordenador e Subcoordenador, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 24 - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 25 - Cabe ao Coordenador do Programa:

a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
b) coordenar as atividades didáticas do Programa;
c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
d) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
f) elaborar os Editais de Seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

g) indicar Comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa;
h) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
i) decidir, *ad referendum,* assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 26 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

CAPÍTULO X
Da Secretaria do Programa

Art. 27 – A Secretaria do Programa é o órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, e está subordinada à Coordenação do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria do Programa tem suas atribuições definidas em Norma de Serviço, comum a todos os Programas de Pós-Graduação da Universidade.

CAPÍTULO XI
Do Currículo do Curso

Art. 28 – O Programa de Pós-Graduação em Estudos Contemporâneos das Artes está inserido no campo das Artes, contando com uma Área de Concentração - Estudos Contemporâneos das Artes – e três Linhas de Pesquisa.

Art. 29 - As Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Estudos Contemporâneos das Artes são:

a) Estudos Críticos das Artes
b) Estudos das Artes em Contextos Sociais
c) Estudos dos Processos Artísticos

Art. 30 - A carga horária total do Curso de Mestrado oferecido pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Contemporâneos das Artes desta Universidade é de 870 (oitocentos e setenta) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito;

PARÁGRAFO ÚNICO – O discente que não concluir sua Dissertação de Mestrado nos prazos determinados pelo *caput* deste Artigo, caso se candidate nos dois primeiros Processos de Seleção realizados pelo Programa após o cancelamento de sua matrícula e seja aprovado, disporá de 01 (um) ano para defender sua Dissertação e concluir o Curso, sem a necessidade de integralizar novamente os créditos exigidos.

Art. 31 – Para a conclusão do Curso de Mestrado, o discente deverá obter um mínimo de 38 créditos, equivalentes a 870 horas, dos quais 10 créditos, equivalentes a 450 horas, correspondem ao desenvolvimento da pesquisa e elaboração de sua Dissertação de Mestrado, e aprovação pela Comissão Examinadora.

Art. 32 – Para integralizar os demais 28 créditos, equivalentes a 420 horas, o discente do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Contemporâneos das Artes deverá cursar 07 (sete) disciplinas, a saber: (a) entre 02 (duas) e 03 (três) disciplinas da Linha de Pesquisa a qual seu projeto esteja vinculado; (b) obrigatoriamente uma disciplina em outra Linha de Pesquisa do Programa ou em outro Programa devidamente credenciado junto à Capes; (c) a disciplina Método e Pesquisa em Artes, obrigatória para todos os discentes no primeiro ano do Curso; e (d) as disciplinas Seminários de Orientação I e II, obrigatórias no 1º ano do Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das disciplinas acima, o discente deverá cursar as disciplinas Seminários de Elaboração da Dissertação I e II, e participar das atividades acadêmicas do Programa, tais como Estágio de Docência, além de outras atividades de desenvolvimento de projetos, organização de seminários, publicações, entre outras.

CAPÍTULO XII
Da Programação Periódica do Curso

Art. 33 - Antes do início do primeiro semestre letivo do ano, o Programa deverá tornar pública sua Programação Anual de caráter didático-acadêmica, que obedecerá ao Calendário Escolar e ao Calendário de Atividades Administrativas Acadêmicas, aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 34 - Da Programação Anual devem constar, no mínimo:

a) o elenco das disciplinas que serão oferecidas nos dois semestres letivos do ano, acompanhadas do nome dos docentes que as ministrarão, os respectivos programas e bibliografias;

b) os períodos de matrícula e inscrição em disciplinas, os de trancamento e cancelamento, os de apresentação dos Relatórios e Trabalhos Semestrais dos discentes, além do período do Processo de Seleção;

c) os eventos de caráter acadêmico programados.

CAPÍTULO XIII
Do Corpo Docente

Art. 35 - O corpo docente do Programa será constituído por Professores com o título de Doutor, ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para a área das Artes, cujos nomes sejam indicados pelo Colegiado do Programa para credenciamento, e posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 1º - O credenciamento de membros do corpo docente será solicitado pelo Colegiado do Programa, através da Coordenação, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

Art. 36 – A cada 03 (três) anos, o Programa realizará amplo processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de todos os docentes do Programa.

§ 1º - Não terão o credenciamento renovado aqueles docentes que não atenderem às exigências mínimas para manutenção do exercício no Programa, através de análise por Comissão criada especificamente para essa finalidade, que aplicará os critérios anteriormente definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Na definição desses critérios para avaliação do triênio serão necessariamente considerados: (a) produção intelectual no período, e (b) envolvimento do docente com as atividades do Programa (orientação, ensino, entre outras).

§ 3º - Poderão ser admitidos como credenciados os Professores da UFF ou externos à Universidade com o título de Doutor (ou equivalente) cujos nomes tenham sido aprovados pelo Colegiado do Programa, a partir de exame induzido através de requerimento do interessado, acompanhado por seu *curriculum vitae* atualizado, cópia de seu diploma de Doutor, exemplar de sua Tese e ficha de dados cadastrais.

CAPÍTULO XIV
Da Orientação

Art. 37 - A atividade de orientação, concebida como o intercâmbio acadêmico entre um pesquisador experiente, o docente, e o discente em formação como pesquisador, é considerada um aspecto essencial do Programa.

Art. 38 - Todo aluno deverá ter um Professor Orientador, preferencialmente especialista no tema a ser pesquisado.

§1º - A escolha do Professor Orientador deverá recair necessariamente em docente credenciado pelo Colegiado do Programa.

§2º - Para a elaboração do Trabalho Final, a Dissertação de Mestrado, o aluno poderá ter, de comum acordo com o Professor Orientador, 01 (um) Professor Co-orientador, não necessariamente credenciado no Programa.

§3º - O aluno e o Professor Orientador poderão, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Programa, solicitar a interrupção da atividade de orientação.

§4º - No caso da solicitação da interrupção da atividade de orientação não ter sido encaminhada de forma solidária, o Coordenador do Programa remeterá a questão para deliberação do Colegiado do Programa.

Art. 39 – Ao credenciar-se no Programa, qualquer docente estará imediatamente apto a exercer a função de Professor-Orientador

Art. 40 - Nenhum Professor poderá orientar, concomitantemente, mais do que 05 (cinco) alunos no Curso de Mestrado do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em situações excepcionais, o Colegiado do Programa, em decisão expressa, poderá autorizar o aumento para 06 (seis) orientandos.

CAPÍTULO XV
Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 41 - A avaliação do rendimento escolar dos discentes nas disciplinas e outras atividades acadêmicas depende da apuração da frequência e será traduzida por meio de atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada da disciplina ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - A avaliação de qualquer disciplina ou atividade acadêmica exigirá a apresentação de trabalho escrito.

§ 4º - No caso das atividades acadêmicas conduzidas diretamente pelo Professor Orientador, este poderá considerar, para fins de avaliação, o Relatório Semestral do discente como equivalente ao trabalho escrito exigido.

§ 5º - Serão considerados aprovados em uma disciplina ou atividade acadêmica os discentes que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 6º - Não haverá atribuição de nota ou conceito ao Trabalho Final do Curso, a Dissertação de Mestrado, sendo obrigatória, no entanto, a indicação de aprovado ou reprovado na Ata correspondente.

Art. 42 - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas desenvolvidas em outro Programa que sejam equivalentes àquelas do Programa de Pós-Graduação em Estudos Contemporâneos das Artes, excluídas as referentes ao Trabalho Final.

§ 1º - Poderão ser aproveitadas até 60 (sessenta) horas cursadas em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento.

§ 2º - Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 43 - Quando houver mudança de currículo e/ou regulamento no âmbito do Programa, será facultada ao aluno a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regulamento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO XVI
Da Concessão do Grau de Mestre

Art. 44 - São exigências para a obtenção do grau de Mestre em Estudos Contemporâneos das Artes:

a) aprovação no exame de qualificação;
b) integralização curricular do Curso de Mestrado;

c) apresentação da versão definitiva e a correspondente aprovação do Trabalho Final, a Dissertação de Mestrado;
d) cumprimento das demais exigências do Programa.

Art. 45 - Para a obtenção do grau de Mestre é exigida a elaboração de Dissertação, na qual o discente deverá:

a) demonstrar domínio de um tema bem delimitado;
b) comprovar atualização teórico-metodológica e bibliográfica, no campo específico em que se situe o tema da Dissertação;
c) exibir espírito crítico e capacidade de sistematização de informações, sob a forma de um exercício de pesquisa adequado e completo, por meio de um texto bem articulado e academicamente correto.

Art. 46 - Os Trabalhos Finais do Curso de Mestrado serão julgados por uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros, dentre os quais pelo menos 01 (um) não pode ter qualquer vínculo formal com a UFF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Examinadora de Trabalho Final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 47 - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do Trabalho Final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Através de Parecer fundamentado, a Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do Trabalho Final dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

Art. 48 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma no respectivo protocolo setorial, que encaminhará o pedido à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente: (a) diploma de graduação; (b) histórico escolar da pós-graduação, e (c) cópia da Ata de avaliação do Trabalho Final com o Parecer conclusivo da Comissão Examinadora. Em seguida, a Coordenação do Programa encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XVII
Das Disposições Finais

Art. 49 - Os casos omissos neste Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Contemporâneos das Artes, bem como eventuais recursos apresentados, serão apreciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 50 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Anexo I:
ESTRUTURA GERAL

Programa: **Pós-Graduação em Estudos Contemporâneos das Artes**
Nível do Curso: **Mestrado**
Área de Concentração: **Estudos Contemporâneos das Artes**

Linhas de Pesquisa:

(1) Estudos Críticos das Artes (ECA)
(2) Estudos das Artes em Contextos Sociais (ACS)
(3) Estudos dos Processos Artísticos (EPA)

Carga Horária Total:

870 horas, assim distribuídas:

- Método e Pesquisa em Artes (60 horas)
- Seminários de Orientação I e II (120 horas)
- 04 disciplinas obrigatórias de livre escolha (240 horas)
- Seminários de Elaboração da Dissertação I e II (450 horas)

Disciplinas obrigatórias para todas as Linhas de Pesquisa:

- Método e Pesquisa em Artes
- Seminários de Orientação I e II
- Seminários de Elaboração da Dissertação I e II

Disciplinas por Linha de Pesquisa:

Linha de Pesquisa: **(01) Estudos Críticos das Artes (ECA)**

- **Seminários dos Estudos Críticos das Artes I**
- **Seminários dos Estudos Críticos das Artes II**
- **Seminários dos Estudos Críticos das Artes III**
- **Tópicos dos Estudos Críticos das Artes I**
- **Tópicos dos Estudos Críticos das Artes II**
- **Tópicos dos Estudos Críticos das Artes III**
- **Estudos da História e das Teorias das Artes**
- **Tópicos em Estética Contemporânea**
- **Estudos das Artes e Linguagem**
- **Criação e Crítica**

Linha de Pesquisa: **(02) Estudos das Artes em Contextos Sociais (ACS)**

- **Seminários dos Estudos das Artes em Contextos Sociais I**
- **Seminários dos Estudos das Artes em Contextos Sociais II**
- **Seminários dos Estudos das Artes em Contextos Sociais III**
- **Tópicos dos Estudos das Artes em Contextos Sociais I**
- **Tópicos dos Estudos das Artes em Contextos Sociais II**
- **Tópicos dos Estudos das Artes em Contextos Sociais III**
- **Estudos das Políticas das Artes**
- **Estudos das Interfaces Sociais nas Artes**
- **Estudos das Artes em suas Interações Sociais**

Linha de Pesquisa: **(03) Estudos dos Processos Artísticos (EPA)**

- **Seminários dos Processos Artísticos I**
- **Seminários dos Processos Artísticos II**
- **Seminários dos Processos Artísticos III**
- **Tópicos dos Processos Artísticos I**
- **Tópicos dos Processos Artísticos II**
- **Tópicos dos Processos Artísticos III**
- **Processos de Criação e Produção da Imagem**
- **Corpo e Espacialidade em Processos Criativos**
- **Textualidades em Processos Criativos**

Anexo II:
EMENTÁRIO DO PROGRAMA

Programa: **Pós-Graduação em Estudos Contemporâneos das Artes**
Nível do Curso: **Mestrado**
Área de Concentração: **Estudos Contemporâneos das Artes**

DISCIPLINAS COMUNS A TODAS AS LINHAS DE PESQUISA:

Disciplina/ Carga Horária / Ementa:

- **Método e Pesquisa em Artes** (60 horas)

Ementa: Introdução às linhas de investigação teórica e metodológica das práticas da pesquisa em artes, com o recurso da análise das relações entre as artes. A construção de hipóteses e a elaboração da escrita acadêmica.

- **Seminários de Orientação I** (60 horas)

Ementa: Desenvolvimento das investigações em torno do objeto da pesquisa e seus desdobramentos.

- **Seminários de Orientação II** (60 horas)

Ementa: Desenvolvimento das investigações em torno do objeto da pesquisa e seus desdobramentos.

- **Seminários de Elaboração da Dissertação I** (90 horas)

Ementa: Aprofundamento das investigações em torno do objeto da pesquisa, elaboração final da dissertação e dos trabalhos correlatos com vistas à conclusão do Curso.

- **Seminários de Elaboração da Dissertação II** (360 horas)

Ementa: Aprofundamento das investigações em torno do objeto da pesquisa, elaboração final da dissertação e dos trabalhos correlatos com vistas à conclusão do Curso.

DISCIPLINAS POR LINHA DE PESQUISA:

Linha de Pesquisa: **(01) Estudos Críticos das Artes (ECA)**

Descrição: Investigação teórica e crítica das artes. Debates atuais no trânsito entre disciplinas e linguagens.

Disciplina/ Carga Horária / Ementa:

- **Seminários dos Estudos Críticos das Artes I** (60 horas)

Ementa: Seminários avançados em torno dos Estudos Críticos das Artes.

- **Seminários dos Estudos Críticos das Artes II** (60 horas)

Ementa: Seminários avançados em torno dos Estudos Críticos das Artes.

- **Seminários dos Estudos Críticos das Artes III** (60 horas)

Ementa: Seminários avançados em torno dos Estudos Críticos das Artes.

- **Tópicos dos Estudos Críticos das Artes I** (60 horas)

Ementa: Debates em torno de questões pontuais para os Estudos Críticos das Artes.

- **Tópicos dos Estudos Críticos das Artes II** (60 horas)

Ementa: Debates em torno de questões pontuais para os Estudos Críticos das Artes.

- **Tópicos dos Estudos Críticos das Artes III** (60 horas)

Ementa: Debates em torno de questões pontuais para os Estudos Críticos das Artes.

- **Estudos das Teorias e da História das Artes** (60 horas)

Ementa: Investigação de correntes e autores das teorias e da história das artes.

- **Tópicos em Estética Contemporânea** (60 horas)

Ementa: Análise de temas e problemas das artes e da estética contemporânea.

- **Estudos de Arte e Linguagem** (60 horas)

Ementa: Problematização das relações entre a linguagem e as artes.

- **Criação e Crítica** (60 horas)

Ementa: Exploração dos cruzamentos entre o fazer artístico e o discurso crítico.

Linha de Pesquisa: **(02) Estudos das Artes em Contextos Sociais (ACS)**

Descrição: Investigação dos processos de produção e recepção das artes com ênfase em suas dimensões culturais, políticas e educativas.

Disciplina/ Carga Horária / Ementa:

- **Seminários dos Estudos das Artes em Contextos Sociais I** (60 horas)

Ementa: Seminários avançados em torno dos Estudos das Artes em Contextos Sociais.

- **Seminários dos Estudos das Artes em Contextos Sociais II** (60 horas)

Ementa: Seminários avançados em torno dos Estudos das Artes em Contextos Sociais.

- **Seminários dos Estudos das Artes em Contextos Sociais III** (60 horas)

Ementa: Seminários avançados em torno dos Estudos das Artes em Contextos Sociais.

- **Tópicos dos Estudos das Artes em Contextos Sociais I** (60 horas)

Ementa: Debates em torno de questões pontuais para os Estudos das Artes em Contextos Sociais.

- **Tópicos dos Estudos das Artes em Contextos Sociais II** (60 horas)

Ementa: Debates em torno de questões pontuais para os Estudos das Artes em Contextos Sociais.

- **Tópicos dos Estudos das Artes em Contextos Sociais III** (60 horas)

Ementa: Debates em torno de questões pontuais para os Estudos das Artes em Contextos Sociais.

- **Estudos das Políticas das Artes** (60 horas)

Ementa: Investigação e análise de projetos e ações, públicos e privados, relacionados com as práticas das artes.

- **Estudos de Interfaces Sociais nas Artes** (60 horas)

Ementa: Estudos dos espaços de interface social no campo de experiências artísticas.

- **Estudos das Artes em suas Interações Sociais** (60 horas)

Ementa: Estudos das formas de inserção das artes na sociedade .

Linha de Pesquisa: **(03) Estudos dos Processos Artísticos (EPA)**

Descrição: Desenvolvimento de estudos teóricos com fundamento na criação do artista pesquisador em articulação com as questões contemporâneas das artes.

Disciplina/ Carga Horária / Ementa:

- **Seminários em Processos Artísticos I** (60 horas)

Ementa: Seminários avançados em torno dos Estudos dos Processos Artísticos.

- **Seminários em Processos Artísticos II** (60 horas)

Ementa: Seminários avançados em torno dos Estudos dos Processos Artísticos.

- **Seminários em Processos Artísticos III** (60 horas)

Ementa: Seminários avançados em torno dos Estudos dos Processos Artísticos.

- **Tópicos em Processos Artísticos I** (60 horas)

Ementa: Debates em torno de questões pontuais para os Estudos dos Processos Artísticos.

- **Tópicos em Processos Artísticos II** (60 horas)

Ementa: Debates em torno de questões pontuais para os Estudos dos Processos Artísticos.

- **Tópicos em Processos Artísticos III** (60 horas)

Ementa: Debates em torno de questões pontuais para os Estudos dos Processos Artísticos.

- **Processos de Criação e Produção da Imagem** (60 horas)

Ementa: Produção de imagens como discurso e suporte das poéticas nas diferentes artes.

- **Corpo e Espacialidade em Processos Criativos** (60 horas)

Ementa: Investigações do corpo como agente de escritura e criação do espaço.

- **Textualidades em Processos Criativos** (60 horas)

Ementa: Construção de novas textualidades nas diversas práticas artísticas contemporâneas.

Anexo III:
SUGESTÃO DE FLUXOGRAMA

Programa: **Pós-Graduação em Estudos Contemporâneos das Artes**
Nível do Curso: **Mestrado**
Área de Concentração: **Estudos Contemporâneos das Artes**

1º Período	2º Período	3º Período	4º Período
02 (duas) Disciplinas obrigatórias de livre escolha (*) (total: 120 horas) **+** **SEMINÁRIOS DE ORIENTAÇÃO I** (60 horas)	**02 (duas) Disciplinas obrigatórias de livre escolha** (total: 120 horas) **+** **SEMINÁRIOS DE ORIENTAÇÃO II** (60 horas) **+** **MÉTODO E PESQUISA EM ARTES (obrigatória para todas as Linhas de Pesquisa)** (60 horas) **+** **Estágio de Docência (obrigatório para os Bolsistas)**	**Exame de Qualificação** **+** **SEMINÁRIOS DE ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO I** (90 horas) **+** **Estágio de Docência (obrigatório para os Bolsistas)**	**SEMINÁRIOS DE ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO II** (360 horas) **+** **Apresentação da Dissertação**

(*) O Mestrando deverá obrigatoriamente cursar de 02 (duas) a 03 (três) disciplinas de sua escolha dentro da Linha de Pesquisa a que seu projeto esteja vinculado, o que implica dizer que ao menos uma disciplina deverá ser cursada fora da Linha de Pesquisa de vínculo ou mesmo fora do Programa. Neste caso, caso o estudante resolva cursar uma disciplina fora do Programa, o Programa de escolha deverá ser necessariamente reconhecido pela CAPES / MEC e essa opção estará limitada a uma disciplina.